



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício Circular n. 145 /2011

Florianópolis, 19 de julho de 2011.

Aos Juízes (as) de Direito Diretores (as) do Foro:

À vista da consulta formulada pela Procuradoria da Fazenda Nacional nos autos do Processo CGJ-E 832/2010, sirvo-me do presente para solicitar se dignem Vossas Excelências comunicar às serventias extrajudiciais das respectivas comarcas que a isenção do pagamento dos emolumentos na prática de atos solicitados pela União, bem como o respectivo ressarcimento, estão previstos não apenas no Decreto-Lei n. 1537/1977, cuja constitucionalidade está sendo discutida na ADPF n. 194, e que não cabe a esta Corregedoria, como órgão administrativo, enfrentar, mas também nos artigos n. 33 da Lei n. 156/1997 e n. 587 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cesar Abreu', is written over the typed name.

Des. Cesar Abreu
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA